



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 – CGM, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre o pagamento de servidores, ativos e inativos, e ex- servidores no âmbito da Prefeitura Municipal do Natal.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO as atribuições institucionais da Controladoria Geral do Município de Natal no exercício do controle interno dos atos praticados pela Administração Pública Municipal, conferidas pela Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 10.443, de 04 de Setembro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer controle e uniformidade nos procedimentos de realização de pagamentos a servidores ativos e inativos do município, quando oriundos da relação de trabalho destes com a Prefeitura Municipal do Natal e dos valores a serem pagos a ex-servidores.

RESOLVE:

Art. 1º. Os valores a serem pagos a servidores ativos e inativos do município, quando oriundos da relação de trabalho destes com a Prefeitura Municipal do Natal, deverão ocorrer exclusivamente através da folha de pagamento elaborada pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD quando tratar-se de servidores ativos ou pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal - NATALPREV no caso de servidores inativos.

§1º No caso do valor a ser pago pela NATALPREV ser decorrente de direito adquirido do servidor quando na ativa, deverá ser observado o seguinte:

I – A NATALPREV deverá incluir em sua folha de pagamento o valor a ser pago ao servidor aposentado, havendo para tanto o remanejamento do orçamento do órgão de origem.

Art. 2º. Quando se tratar de ex-servidor, deverá ser aberto um processo administrativo e observado, quando do pagamento, os descontos legalmente previstos.

Parágrafo Único: O pagamento ocorrerá através do órgão onde o ex-servidor era lotado,

observando-se os procedimentos orçamentários e devendo ser arquivado na sua pasta funcional uma cópia do recibo, além de ser comunicada a ocorrência a SEMAD, para efeito de controle.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, notadamente a Portaria nº 05/2014 – GS/CGM, de 14 de março de 2014.

Natal/RN, 13 de agosto de 2015.

JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA
Controlador Geral do Município